



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1240

Dispõe sobre a desafetação de imóvel e autoriza sua doação.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica desafetado de sua destinação pública o imóvel urbano, de propriedade do Município, localizado nesta cidade, com área de 135 m² (Cento e trinta e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com Rua Sebastião Carlos do Nascimento (09,00m), à direita com Carlos Alberto Ribeiro de Avelar (15,00 m), à esquerda com patrimônio público (15,00 m) e fundos com patrimônio público (09,00m).

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Igreja Brasil para Cristo.

Art. 3º. - Destina-se o imóvel à construção de templo pela recebedora, tendo como limite para iniciar a obra o prazo máximo de 06(seis) meses, após o recebimento do imóvel, e prazo de 05(cinco) anos para término da edificação do templo, considerando que o habite-se expedido pelo órgão competente, dá-se por concluída a edificação.

Art. 4º. - O bem objeto da presente doação, bem como as benfeitorias nele edificadas, a qualquer tempo, serão revertidos ao patrimônio do Município, se por qualquer motivo, o imóvel perder a destinação que lhe confere o artigo anterior.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 11 de abril de 2001.


CLÁUDIO CARDOSO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIANE DE FATIMA FREIRE
SECRETÁRIA